



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.744
de 23 de março de 1.998.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

“Altera o artigo 1° da Lei n° 3.172, de 11 de agosto de 1.992, alterado pela Lei n° 3.325, de 26 de abril de 1.994”.

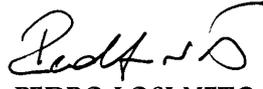
PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – O artigo 1° da Lei n° 3.172, de 11 de agosto de 1.992, alterado pela Lei n° 3.325, de 26 de abril de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1° – Fica instituído o “PASSE ESCOLAR” no transporte coletivo urbano de Botucatu, constante de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço vigente das passagens, ao qual terão direito os alunos das escolas de 1°, 2° e 3° graus, e de curso técnico profissionalizante, nas viagens de sua residência ou de seu local de trabalho até a escola onde estiverem matriculados, bem como, da escola ao local de residência ou de seu trabalho”.

ARTIGO 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de março de 1.998.


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTA.**


VILMA VILEIGAS